

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS
POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL - "CLASSIFICA-
ÇÃO DA VILA DE SANTA CRUZ DA GRACIO-
SA".

(HORTA, 30 DE OUTUBRO DE 1987).



ASSEMBLEIA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS

A Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos, reunida no dia 29 de Outubro de 1987 em sala própria na sede da Assembleia Regional dos Açores, apreciou a Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Classificação da Vila de Santa Cruz da Graciosa", e deliberou emitir o seguinte parecer:

I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreço, apresentada pelo Governo à Assembleia Regional nos termos da alínea j) do artigo 56º do Estatuto, tem o seu enquadramento jurídico na alínea a) do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

- 1- "A Vila de Santa Cruz constitui um desses conjuntos com grande interesse urbanístico, arquitectónico e histórico, na medida em que testemunha uma forma de ocupação do terreno, distribuição de volumes e enquadramento paisagístico que lhe conferem um carácter singular entre os aglomerados desta Região" - assinala, a dado passo,



ASSEMBLEIA REGIONAL

o preâmbulo que apresenta a Proposta de Decreto Legislativo Regional em análise.

- 2 - Na verdade, os Açores, possuem riquíssimos testemunhos no presente, que atestam toda a história do passado já multi-secular e que, de forma alguma, podem ser destruídos em nome de um modernismo funcional.
- 3 - Nas ruelas estreitas, nos palácios debruados a cinzento negro de basalto vulcânico, nas casas senhoriais, a História dos Açores repersa das sombras do tempo e espraia-se, ainda hoje, um pouco por toda a parte.
- 4 - Cabe aos homens que fazem a História do presente, deixar para os vindouros os testemunhos de uma época, com as suas grandezas e misérias, com os seus heróis e traidores e, acima de tudo, a sua capacidade de descobrir, desbravar, construir, cultivar e ficar aqui, rodeados por este mar imenso que é permanente desafio.
- 5 - A Vila de Santa Cruz, com os seus 500 anos de existência, foi guardando ciosamente o seu testemunho e chega até nós desafiando-nos a conservá-lo.
- 6 - Feita a análise da Proposta de Decreto Legislativo Regional, concluí-se que a mesma, enquadrando-se nos princípios consignados na Lei nº 11/87, de 7 de Abril, está con



ASSEMBLEIA REGIONAL

forme a Constituição e o Estatuto. E embora não se trate de um "interesse exclusivo" da Região Autónoma dos Açores, é uma matéria que lhe respeita predominantemente e que assume uma configuração significativa, acrescido do facto de que as leis-quadro traduzem-se apenas nas grandes opções político-legislativas tomadas pela Assembleia da República em relação a determinado assunto, e o que a Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreço pretende legislar, é um regime concreto de interesse específico para a Região.

III

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

A Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos, após o debate na generalidade, sugere as seguintes alterações na especialidade:

ARTIGO 6º

O Governo Regional poderá apoiar, com cedência gratuita de materiais, as obras de consolidação ou recuperação dos edifícios sitos na zona A, que tenham sido devidamente aprovadas.

A Comissão entendeu, por maioria, que a "cedência gratuita de materiais", expressa sem condicionantes, poderia, eventualmente, motivar o aparecimento de situações menos claras. Condicionando à for



ASSEMBLEIA REGIONAL

ma "poderá", permite-se a criação de critérios na distribuição gratuita de materiais.

Este artigo foi aprovado com o voto a favor do PSD, recebendo 2 votos contra do PSD, uma abstenção do PS e uma abstenção do CDS. O Presidente da Comissão usou o voto de qualidade.

ARTIGO 8º

No prazo de seis meses, o Governo Regional regulamentará o presente diploma, designadamente quanto aos requisitos e formalidades processuais a observar, bem como quanto à concessão dos apoios previstos no mesmo.

As razões de alteração surgem na sequência dos argumentos invocados para a alteração ao artigo 6º.

Este artigo recebeu 3 votos a favor do PSD, um voto contra do PSD, uma abstenção do PS e uma abstenção do CDS.

Horta, 30 de Outubro de 1987.

Aprovado por unanimidade.

O Relator,

Jorge do Nascimento Cabral

O Presidente,

Fernando Faria Ribeiro